



LEI Nº 6.464, DE 19 DE Dezembro DE 2013

Prorroga, para fins de regularização fundiária, a vigência da espécie doação, prevista no artigo 2º, II, da Lei 6.127, de 21 de novembro de 2011, que Dispõe sobre a Regularização Fundiária de Imóveis pertencentes ao Patrimônio Imobiliário Rural do Estado do Piauí, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

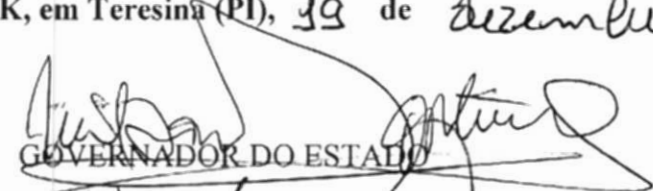
Art. 1º Fica prorrogada, por mais 2 (dois) anos contados da data de publicação desta Lei, a modalidade de regularização fundiária na espécie doação, contida no artigo 2º, II, da Lei 6.127, de 21 de novembro de 2011.

Art. 2º Todos os pedidos de regularização já em curso no INTERPI continuam regidos pela Lei 6.127, de 21 de novembro de 2011.

Art. 3º Os pedidos de regularização realizados a partir de 22 de novembro de 2013 obedecerão ao disposto na Lei de Licitações, exceto a modalidade prevista no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 19 de dezembro de 2013.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO